



Poder Judiciário da Paraíba
4º Juizado Especial Cível da Capital

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436) 0814034-03.2019.8.15.2001

DECISÃO

Vistos, etc.

Cuida-se de pleito de antecipação de tutela/liminar, em que a parte autora afirma ser vítima de notícia falsa, "*fake news*", veiculada pela parte promovida. Aduz que é servidor público federal e que foi divulgado que recebeu salário no mês de janeiro de 2019 sem trabalhar. Requer, em sede de urgência, que a parte promovida retire, de imediato, a notícia supracitada.

Pois bem, no caso dos autos, em princípio, a prova colacionada é suficiente, para, em análise preliminar, verificar a plausibilidade do direito pretendido, bem assim o perigo na demora do provimento judicial, uma vez que há juntada de comprovante que o autor, no período mencionado, estava em gozo de férias.

Desse modo, DEFIRO o pleito antecipatório/liminar, determinando que a parte demandada retire do sítio "<https://www.resumopb.com/noticia/ricardo-coutinho-recebeusalario-sem-cumprir-expediente-na-ufpb.html>" e de todas as suas contas em redes sociais as notícias falsas imputadas ao autor, como indicado na inicial, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), até julgamento final do processo, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), limitada ao valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

Agende-se audiência UNA e intimem-se as partes, sendo a parte demandada pessoalmente para fins de citação e cumprimento da obrigação de fazer ora determinada.

Após, aguarde-se a audiência.

Cumpra-se com URGÊNCIA.

João Pessoa, data e assinatura eletrônica.



Assinado eletronicamente por: **VIRGINIA GAUDENCIO DE NOVAIS**

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: **20166872**



1904010931505060000019618361